



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.785 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986

"ISENTA DO I.S.S.-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS -
O I.B.G.E. E ENCARGADOS DO CENSO"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

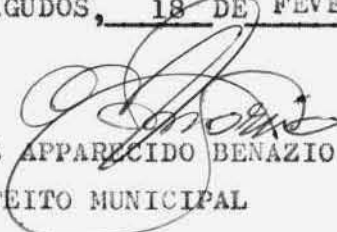
ARTO 1º- Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- I.S.S.Q.N.- a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE- e as pessoas por ela admitidas como RECENSEADORES, nos CENSOS que se realizarem no Município de Agudos.

ARTO 2º- A isenção ora concedida aos RECENSEADORES vigorará exclusivamente para o periodo necessario ao CENSO, devendo os beneficiários, quando contatados pela Fiscalização Municipal, apresentar o respectivo credenciamento emitido pelo IBGE.

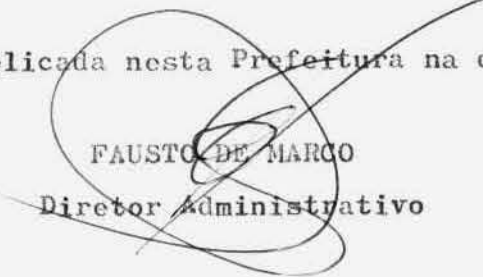
ARTO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começarão a fluir a partir de 02 de janeiro de 1986.

ARTO 4º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 18 DE FEVEREIRO DE 1.986.


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo